

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR048356/2019**PROC. 46281-001372/2019-63NÚMERO DE PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: **46281.002669/2018-65**DATA DE PROTOCOLO DO ACORDO COLETIVO: **26/10/2018**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO**, CNPJ n. **13.440.378/0001-58**, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **EDMILTON OLIVEIRA LIMA**, CPF n. 552.136.505-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/10/2018 no município de Barrocas/BA;

E

**FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA**, CNPJ n. 22.104.045/0001-49, localizado(a) à FAZENDA BRASILEIRO, 00, TERREO, AREA RURAL, Barrocas/BA, CEP 48705-000, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). **GABRIEL SAPUCAIA DOS SANTOS**, CPF n. 024.299.945-00

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR048356/2019, na data de 26/08/2019, às 11:18.

Serrinha, 26 de agosto de 2019.

  
EDMILTON OLIVEIRA LIMA  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO**

  
GABRIEL SAPUCAIA DOS SANTOS  
Gerente  
**FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA**





**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020**, celebrado entre a **FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA - FBDM**, estabelecida na Fazenda Brasileiro, s/n, no município de Barrocas/BA inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.104.045/0001-49, por seu representante legal assinado e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, PESQUISA E BENEFÍCIO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIÃO FUNDADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1988 - CGC 13.440.378/0001-58- COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE CANSANÇÃO, CONCEIÇÃO DO COITE, NORDESTINA, QUINJIGUE, SALVADOR, ITIÚBA, SANTA LUZ, QUEIMADAS, ARACI, SERRINHA, TEOFILÂNDIA e BARROCAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIMINASERRINHA- BA. SEDE: RUA MACÁRIO FERREIRA Nº 522 - CENTRO CEP.:48700-000**, por seu representante legal abaixo assinado, considerando os termos do Artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal e considerando a aprovação do presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO GERAL, PARA O REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**, resolveram firmá-los nos termos do seguinte acordo:

#### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

A FBDM reajustará os salários dos admitidos até 31 de Julho de 2019 no percentual de 3,16% (Três vírgula Dezesseis Por Cento), a partir de 1º de agosto de 2019.

#### **CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria será de R\$ 1.351,28 (Mil trezentos e Cinquenta e um Reais e vinte e Oito Centavos), sendo vedada a contratação de empregados com salário inferior ao do piso referido, salvo se a jornada for inferior à praticada na FBDM.

**Parágrafo Único:** O piso salarial definido nesta cláusula já está corrigido pelo reajuste salarial de 3,16% (Três vírgula Dezesseis Por Cento).

#### **CLÁUSULA 7ª - INCENTIVO PARA A BRIGADA DE INCÊNDIO**

A FBDM não realizará treinamentos de brigada de resgate em dias de folga do empregado brigadista.

**Parágrafo Primeiro:** a FBDM reembolsará 100% (cem por cento) nas mensalidades de academia de atividades físicas para todos os brigadistas, limitando o reembolso a R\$ 75,03 (Setenta e Cinco Reais e Três Centavos) por mês, mediante comprovação do pagamento da mensalidade e de frequência.

**Parágrafo Segundo:** a FBDM promoverá incentivos de reconhecimento ao mérito; eventos de capacitação; troca de conhecimento e valorização que destaque a autoestima do brigadista.

#### **CLÁUSULA 14ª- MATERIAL ESCOLAR / UNIFORME**

A FBDM concederá incentivo à educação para aquisição de material escolar/uniforme em uma única vez, no ano letivo de 2018, no valor de R\$ 307,65 (Trezentos e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos) por dependente legal (filho, enteado, cônjuge ou companheiro devidamente cadastrado na FBDM).

1/12





**Parágrafo Primeiro:** este benefício será devido aos empregados com salário base de até R\$ 3.656,75 (Três mil, seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos) e serão concedidos para os empregados matriculados no ensino fundamental, médio, superior e em graduação e para os dependentes legais matriculados na educação infantil, pré-escolas e ensino fundamental, médio e superior, limitado a 24 (vinte e quatro) anos de idade.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento do benefício será realizado durante o período de Janeiro à Março, para os empregados admitidos até o dia 31 do mês de Março, mediante comprovação regular matrícula do empregado e/ou dependente legal, após o seu recebimento deverá apresentar em até 60 (sessenta dias), comprovante de aquisição do material.

#### **Parágrafo Segundo. CLÁUSULA 15ª- REEMBOLSO EDUCACIONAL**

A FBDM manterá o programa de reembolso educacional para todos os empregados no percentual de 90% (noventa por cento) para primeiro-grau, segundo-grau e curso técnico e no percentual de 60% (sessenta por cento) para nível superior, pós-graduação e línguas conforme procedimento vigente, alterando os limites de despesa para R\$ 512,50 (Quinhentos e Doze Reais e Cinquenta centavos).

#### **CLÁUSULA 36ª - CRECHE MATERNAL**

A FBDM concederá à sua empregada o reembolso de creche/maternal, conforme segue:

a) 100% (cem) por cento, de reembolso, no caso de atendimento a filho até 36º (trigésimo sexto) mês de vida;

b) 75% (setenta e cinco) por cento, de reembolso, no caso de atendimento a filho do 37º (trigésimo sétimo) ao 72º (septuagésimo segundo) mês de vida, limitado a R\$ 141,46 (Cento e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Seis Centavos).

**Parágrafo Único:** o reembolso creche/maternal acima será estendido ao empregado divorciado ou separado que tenha guarda do filho por decisão judicial ou que seja viúvo.

#### **CLÁUSULA 37ª - CESTA NATALINA**

A FBDM concederá aos empregados no mês de dezembro uma cesta natalina no valor equivalente a R\$ 219,52 (Duzentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

#### **CLÁUSULA 38ª - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A FBDM fornecerá refeição gratuita a todos empregados em serviço, servida no estabelecimento da empresa.

**Parágrafo único:** A FBDM fornecerá crédito mensal no valor bruto de R\$ 324,95 (Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos), em cartão eletrônico a título de alimentação aos empregados, durante a vigência deste acordo.

- a) A Empresa descontará em folha de pagamento, mensalmente R\$ 5,41 (Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos).
- b) Os empregados que se afastarem do trabalho por motivo de doença e ou aposentadoria por invalidez a partir de 01.08.2019, terão direito ao benefício estabelecido neste parágrafo enquanto durar a situação de afastamento, limitado ao período de até 06 (seis) meses.


- c) Fica assegurado o benefício para os empregados que se afastarem por acidente de trabalho a partir de 01.08.2019, terão direito ao benefício estabelecido neste parágrafo enquanto durar a situação de afastamento, limitado ao período de 12 meses (acordo de 01 ano) ou 24 meses (para acordo de 02 anos), ou e por licença maternidade durante todo o período de afastamento.
- d) Não terão direito a esse benefício os estagiários e aprendizes.
- e) O benefício estabelecido neste parágrafo não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6.321/76.

As partes declaram que as demais Cláusulas do Acordo Coletivo 2018/2020 celebrado no dia 15/10/2018, permanecem inalteradas.

E por estarem as partes devidamente acordadas, assinam o presente Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual forma e teor para que surta seus efeitos jurídicos.

**Barrocas, BA, 15 de Agosto de 2019.**

  
\_\_\_\_\_  
**FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA – FBDM**

  
\_\_\_\_\_  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, PESQUISA E BENEFÍCIO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIÃO FUNDADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1988 – CGC 13.440.378/0001-58- COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE CANSANÇÃO, CONCEIÇÃO DO COITE, NORDESTINA, QUINJIGUE, SALVADOR, ITIÚBA, SANTA LUZ, QUEIMADAS, ARACI, SERRINHA, TEOFILÂNDIA e BARROCAS NO ESTADO DA BAHIA – SINDIMINA.**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_